



## PROJETO DE LEI Nº 21/2026

*Institui o Cadastro Municipal de Atletas no âmbito do Município de Eusébio e estabelece critérios para concessão de benefícios, e dá outras providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Cadastro Municipal de Atletas, com a finalidade de identificar, mapear e acompanhar os atletas residentes no município, promovendo o incentivo e o desenvolvimento do esporte local.

**Art. 2º.** O Cadastro Municipal de Atletas será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** Poderão se cadastrar no Cadastro Municipal de Atletas:

- I - atletas amadores e profissionais;
- II - atletas de modalidades individuais e coletivas;
- III - paratletas;
- IV - atletas de todas as faixas etárias.

**Art. 4º.** O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - endereço e comprovante de residência no Município;
- IV - modalidade esportiva praticada;
- V - categoria e nível de atuação;
- VI - histórico de participação em competições;
- VII - entidade ou equipe à qual esteja vinculado, se houver.

**Art. 5º.** O Cadastro Municipal de Atletas terá como objetivos:

- I - subsidiar políticas públicas voltadas ao esporte;
- II - fomentar a participação em competições locais, regionais, nacionais e internacionais;
- III - possibilitar a concessão de benefícios, incentivos e bolsas aos atletas;
- IV - promover a inclusão social por meio do esporte;
- V - identificar talentos esportivos no Município.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para apoio, manutenção e ampliação do cadastro.



**Art. 7º.** O cadastro será gratuito, voluntário e deverá ser atualizado periodicamente.

**Art. 8º.** Somente terão direito a benefícios concedidos pelo Município, tais como pagamento de inscrições em competições, auxílios financeiros, logísticos ou quaisquer incentivos relacionados à prática esportiva, os atletas devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Atletas e que comprovem residência no Município de Eusébio.

**Art. 9º.** A comprovação de residência deverá ser realizada por meio de documentação oficial, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 10.** A prestação de informações falsas, inexatas ou a tentativa de burlar as disposições desta Lei no ato de cadastramento ou na manutenção do Cadastro Municipal de Atletas ensejará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 11.** Constatada a irregularidade, o atleta estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I - Cancelamento imediato do cadastro;
- II - Suspensão do direito a benefícios previstos nesta Lei;
- III - Restituição aos cofres públicos de eventuais valores recebidos indevidamente.

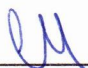
**Art. 12.** Nos casos em que a conduta configurar ilícito civil, administrativo ou penal, o fato será devidamente comunicado e encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 6 DE MAIO DE 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
*Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão*  
**VEREADORA - PRD**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Cadastro Municipal de Atletas no Município de Eusébio, criando um instrumento essencial para organização, planejamento e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte.

A inexistência de um banco de dados estruturado dificulta a identificação dos atletas locais e a implementação de ações eficazes por parte do Poder Público. Com a criação do cadastro, será possível mapear os esportistas do município, promovendo o incentivo ao esporte em suas diversas modalidades.

A proposta também estabelece critérios claros para a concessão de benefícios, garantindo que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente aos atletas devidamente cadastrados e residentes no Município de Eusébio, assegurando justiça, transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Adicionalmente, o projeto prevê mecanismos de controle e responsabilização em casos de informações falsas ou tentativas de fraude, com a instauração de procedimento administrativo, aplicação de sanções e encaminhamento aos órgãos competentes, fortalecendo a lisura da política pública.

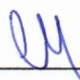
O esporte é uma ferramenta fundamental de inclusão social, promoção da saúde e formação cidadã, sendo dever do Poder Público incentivar sua prática e apoiar os talentos locais.

Diante do exposto, entendemos que o projeto de lei ora apresentado contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento administrativo de Eusébio, consolidando práticas de gestão modernas e inclusivas.

Assim, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Às Comissões competentes.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 6 DE MAIO DE 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
*Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão*  
**VEREADORA - PRD**